



PROJETO DE LEI Nº 811, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$
51.652.627,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito adicional, no valor de R\$ 51.652.627,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 50.992.627,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 660.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana – TLP e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I-A e II-A.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Fica aberto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 31.000.000,00 para atender a programação indicada nos anexos III e IV.

§ 1º Aos valores constantes no *caput* não se aplica o disposto no Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, ou outro que vier a sucedê-lo.

§ 2º Em caráter excepcional, no exercício de 2015, aos recursos de que trata o *caput*, não se aplicam às dotações do Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, relacionadas a serviços de engenharia, o disposto no art. 4º e o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 36.864, de novembro de 2015.



§ 3º Serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados as despesas definidas no *caput*, desde que tenham sido iniciadas no atual exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2015.

PUBLICADO NO DCL Nº 227, DE 11/12/2015, PÁGINAS 17 A 31.